

ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS – AGTUR-AL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I – Dos Fins, Organização e Patrimônio

Art. 1º A Associação dos Guias de Turismo do Estado de Alagoas – AGTUR-AL é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Maceió/AL, regida pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Art. 2º São órgãos da AGTUR-AL:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética e Conduta.

Parágrafo único. O Conselho de Ética e Conduta passa a integrar os órgãos oficiais da Associação, conforme alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 3º O patrimônio e receitas da Associação obedecem ao previsto no Estatuto (arts. 4º e 5º), constituindo-se de bens móveis, imóveis, contribuições, doações e rendimentos.

TÍTULO II – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á pelo menos uma vez ao ano, podendo a Diretoria convocar reuniões semestrais para apreciação de relatórios e contas.

Art. 8º A convocação será feita por edital afixado na sede e meios eletrônicos (site, e-mail, redes sociais), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º As deliberações obedecerão aos quóruns previstos no Estatuto (art. 18).

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I – Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – 1º Tesoureiro;

V – 2º Tesoureiro.

§ 1º Os cargos deverão ser exercidos de forma não remunerada, conforme art. 31 do Estatuto.

§ 2º Poderão ser nomeados diretores auxiliares (Marketing, Técnico, Sócios, Vogal), conforme previsto no Estatuto (art. 33).

CAPÍTULO II – Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com atribuições previstas no Estatuto (art. 30).

CAPÍTULO III – Do Conselho de Ética e Conduta

Art. 12. O Conselho de Ética e Conduta será composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ética e Conduta:

- I – instaurar e conduzir processos disciplinares;
- II – emitir parecer sobre aplicação de penalidades;
- III – orientar a Diretoria em matérias éticas e de conduta;
- IV – atuar como instância mediadora em conflitos entre associados;
- V – auxiliar na lisura dos processos eleitorais da Associação.

Art. 14. As decisões do Conselho de Ética terão caráter opinativo, cabendo à Diretoria ou à Assembleia Geral deliberar sobre penalidades, conforme o caso.

TÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Regulares;
- III – Beneméritos (título honorífico);
- IV – Honorários (título honorífico).

Parágrafo único. Fica excluída a categoria “Afiliado” constante de versões anteriores, por ausência de previsão estatutária.

Art. 16. Direitos e deveres obedecerão ao disposto nos arts. 9º e 10º do Estatuto.

TÍTULO V – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17. O processo disciplinar será instaurado pelo Conselho de Ética, garantindo contraditório e ampla defesa.

Art. 18. As penalidades aplicáveis são:

- I – Advertência;
 - II – Suspensão;
 - III – Desqualificação;
 - IV – Exclusão.
-

TÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19. As contribuições dos associados, valores de mensalidades, taxas e multas serão fixadas anualmente pela Diretoria e aprovadas em Assembleia.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral, revogando disposições anteriores.